

Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

Ao

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DO ALTO JACUÍ E ALTO DA SERRA DO BOTUCARAÍ / RS.

A/C Sr Pregoeiro e Autoridade Competente.

ASSUNTO: Apresentação de Recurso Administrativo.

Ref.: **Pregão Eletrônico nº 09/2021.**

Processo nº: 137/2021.

A empresa SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA, pessoa jurídica inscrita ao CNPJ/MF sob o nº 05.541.161/0001-06, sito à Av. Nossa Senhora das Dores, 89, Cep: 97.050-531, SANTA MARIA/RS, por seu representante legal infra-assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO em face da habilitação da empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI, CNPJ: 24.912.286/0001-40, do referido certame, que passa a expor:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão de habilitação que classificou a empresa ora recorrida do procedimento acima referenciado, no dia 28/12/2021, conforme as informações contidas no sistema eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, o que fez mediante os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos.



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

DA TEMPESTIVIDADE

O Recurso Administrativo, como corolário do duplo grau de jurisdição administrativo e do direito de petição, e de estrita observância aos princípios Constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, é a forma a ser utilizada pelo administrado no intuito de obter reforma de ato administrativo, devendo ser dirigido à autoridade competente.

“Constituição Federal de 1988:

.....

Artigo 5.º, LV – aos litigantes em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Artigo 5.º, XXXIV – são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder”.

Lei 8666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

hipótese do § 4o do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.”

§ 1o A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.;

§ 2o O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3o Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4o **O recurso será dirigido à autoridade superior**, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. **(grifo nosso)**

§ 5o Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

Também a Lei 10.520/2002 dispõe:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
(...)

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;”

O presente recurso deve ser conhecido, posto que, além de estarem presentes os demais pressupostos recursais (legitimidade, interesse recursal, etc.), o mesmo é tempestivo, na medida em que está sendo apresentado



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

dentro do prazo de três dias fixados no item 4.4 do edital após manifestação de interesse em recorrer.

DO RESUMO FÁTICO

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí / RS, instaurou licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, Edital nº 09/2021, com o fito de contratar empresa especializada **PARA AQUISIÇÃO DE COMPONENTES PARA SISTEMA DE VIDEOMONITORAMENTO PÚBLICO** conforme termo de referência anexa ao Edital.

Por atender a todas as condições feitas no edital e por ser capacitada para a execução do objeto em voga, a empresa ora recorrente credenciou-se no portal de compras públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), e apresentou sua proposta, com o intuito de participar da disputa, respeitando todos os prazos e requisitos estipulados.

Após a etapa de lances restou classificada em primeiro lugar a empresa ora recorrida e após o exame dos documentos de proposta e habilitação a empresa foi considerada habilitada no processo licitatório.

Em que pese terem sido atendidos todos os requisitos feitos no instrumento convocatório, o pregoeiro habilitou a empresa sob o seguinte argumento:



 55 9 9120.5355  falecom@gruposecuri.com.br

 gruposecuri.com.br   /gruposecuri

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o
fornecedor AICOM COMERCIO E SERVICOS DE
TELECOMUNICACOES EIRELI.

Inconformada com a injusta decisão do Pregoeiro, a licitante ora
recorrente manifestou sua intenção em recorrer, através do sistema
eletrônico, dentro do prazo de 30 minutos, após a declaração do vencedor,
conforme item 4.3.1 do edital, consubstanciando sua motivação nos seguintes
termos:

Intenção: Manifestamos intenção de recurso, pois a certidão de
registro da pessoa jurídica, emitida pelo CREA/RS, não atende o
artigo 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. Estando
inválida.

Sucintamente, este é o breve relatório que cabe fazer.

DA LEGITIMIDADE E VERACIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Assim sendo, passa a expor e fundamentar, as razões do presente
recurso, inicialmente quanto à presunção de legitimidade e veracidade dos
Atos Administrativos.

Tais gozam de presunção de legitimidade e veracidade que
representam a expressão da soberania e poder Estatais, bem como, da
necessidade de garantir a celeridade processual. Di Pietro (2001) destaca
algumas das consequências que tais presunções acarretam: a produção



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

imediate de efeitos enquanto não for declarada a invalidade do ato administrativo e a inversão do ônus da prova para quem alega sua invalidade.

Ou seja, até que apareça um elemento que forneça prova cabal de sua contrariedade ao direito, à legalidade do ato administrativo é inquestionável.

Portanto, é imprescindível que a parte interessada na anulação do ato administrativo prove os fatos alegados, o que não impede a defesa do ato pela administração. Meirelles justifica estes atributos:

Os atos administrativos, qualquer que seja sua categoria ou espécie, nascem com a presunção de legitimidade, independente da norma legal que a estabeleça. Essa presunção decorre do princípio da legalidade da Administração, que, nos Estados de Direito, informa toda a atuação governamental.

(...)

A presunção de legitimidade autoriza a imediata execução ou operatividade dos atos administrativos, mesmo que arguidos de vícios ou de defeitos que os levem a invalidade. (MEIRELLES, 2002).

Assim, a presunção de legitimidade refere-se ao fato do ato administrativo obedecer ao que está previsto em Lei, sendo que, como consequência lógica, presume-se que os referidos atos observaram o dispositivo legal até prova em contrário.

Ainda, a transferência do ônus da prova da invalidade ao impugnante constitui outra inferência lógica dessa mesma presunção de legitimidade e,



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

em decorrência disso, até a declaração de nulidade do ato, este terá plena eficácia.

DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

O princípio da legalidade, em um Estado Democrático de Direito, como o brasileiro, valoriza as normas legais como norteadoras das atividades administrativas, devendo o Estado, inclusive no que diz respeito à sua organização, criteriosamente obedecê-las.

O artigo 37, caput, da Constituição Federativa do Brasil de 1988 estabelece que *“a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...]”*

Hely Lopes Meirelles (2011) ensina que:

O princípio da legalidade está em toda a atividade funcional, sujeitos aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

O princípio da legalidade estabelece que o servidor público deve desempenhar suas atividades conforme os ditames da Lei. Não poderá o servidor fazer ou deixar de fazer sem que assim a Lei o estabeleça.



 55 9 9120.5355  falecom@gruposecuri.com.br

 gruposecuri.com.br  /gruposecuri

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

Enquanto o agente público pode fazer todas as condutas que a Lei autoriza, o particular pode fazer todas as condutas que a Lei não proíbe.

Assim, o princípio da legalidade deve atender a lei em sentido estrito (Leis Ordinária e Complementar), porém deverá respeitar as normas constitucionais, medidas provisórias, disposições estabelecidas em atos normativos (decretos e regulamentos) e também algumas determinações fixadas em tratados e convenções internacionais.

Portanto, o princípio da legalidade contrapõe-se a qualquer tendência de exacerbação personalista dos governantes, opõe-se a todas as formas de poder autoritário, pois tem como raiz a ideia de soberania popular, de exaltação da cidadania. (MELLO, 2011)

Outrossim, Marçal Justen Filho (2012) entende que a legalidade não é incompatível com a atribuição de uma margem de autonomia de escolha (discricionariedade) para a autoridade administrativa.

Afirma ele que a Lei pode tanto disciplinar antecipadamente de modo exaustivo o conteúdo e as condições da atividade administrativa (competência vinculada) como atribuir ao agente estatal uma margem de autonomia de escolha em face do caso concreto (competência discricionária).

Continuando conforme seu entendimento, não existem competências totalmente vinculadas nem integralmente discricionárias.



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

Há graus diversos de autonomia, de modo que certos aspectos da competência são vinculados, enquanto outros são discricionários.

O princípio da legalidade, no Brasil, significa que a Administração nada pode fazer senão o que a lei determina.

A Administração pública só pode fazer o que a Lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da autonomia da vontade, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe.

Nesta análise, **cabe destacar que uma questão puramente de hermenêutica parece surgir na interpretação da comissão de licitação a não desclassificação da empresa RECORRIDA nos termos do Art. 10, de Resolução nº 1.121 de 13 de dezembro de 2019, do CONFEA.**

RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019

“Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

(...)

Art. 10. O registro de pessoa jurídica **deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:**

I - **qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;**



55 9 9120.5355



falecom@grupos securi.com.br



grupos securi.com.br



/grupos securi



Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;"

Ocorre que a empresa AICOM alterou seu instrumento constitutivo, tendo aumentado o capital social, passando de R\$ 100.000,00 (cem mil) Reais para R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil) Reais, tendo aumentado o capital social em R\$ 20.000,00 (vinte mil) Reais devidamente integralizados, em 20 de agosto de 2020, na alteração do Ato de Transformação em empresa individual de responsabilidade Ltda e não realizou a atualização do cadastro junto ao CREA/RS.

Em consulta no Ministério da Fazenda, (<https://www.gov.br/>), cartão CNPJ, consta Capital Social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Na certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Rio Grande do Sul, comprova o Capital Social de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente integralizados, certidão emitida em 20 de dezembro de 2021 e anexada juntamente com os documentos de habilitação da Recorrida.

Já na Certidão de Registro da Pessoa Jurídica consta valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

- i) Consta na certidão emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, em 27/12/2021, o capital social da empresa AICOM é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.

A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 – Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90820-170 | Fone: 51 3320.2100
www.crea-rs.org.br

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Certidão nº: **1916293**

Validade: **31/03/2022**

Razão Social: **AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI**

CNPJ: **24.912.286/0001-40**

Nº de registro no Crea-RS: **220368**

Registrada desde: **14/10/2016**

Registrada para:

NA ÁREA DA MODALIDADE ELETRICISTA: SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO; INSTALAÇÃO (ELÉTRICA) DE SISTEMAS DE AQUECIMENTO SOLAR; SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO; CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO.

Observações:

NADA CONSTA.

Restrições:

NADA CONSTA.

Endereço(s): **1) ROD RS 223 - KM 48 + 251 METROS
BANGÚ
Ibirubá-RS
98200-000**

Capital Social: **R\$ 100.000,00**

(...)

Os dados supracitados referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data, devendo estar atualizada conforme art. 10º da Resolução nº 1.121/2019 do Confea. A presente certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualizada do registro.



55 9 9120.5355 falecom@grupos securi.com.br

grupos securi.com.br /grupos securi

Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

Pelo teor da própria certidão, as certidões emitidas pelos Conselhos Regionais perderão validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nelas contidas e que não representem a situação atualizada no registro.

Neste entendimento, a presente Comissão não poderia ter outro entendimento, pois estaria descumprindo a normatização do Conselho competente, que por uma simples análise dos fatos, qualquer modificação, engloba a **alteração de capital social** da empresa, que é informação obrigatória de se constar da certidão com base no que preceitua o Art. 10 da Resolução 1.121/2019 do CONFEA, transcrita.

I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;

Em atendimento à determinação CONFEA por meio da Resolução nº 1.121, de 2019, e pela informação contida no teor da própria Certidão o qual determina que tal documento **perderá sua validade caso ocorra alteração de dados contidos, in casu, o capital social**, que deverá constar o registro do mesmo, conforme art. 10, II, do mesmo documento.

Além disso, eventual manutenção da Recorrida no certame consubstancia **tratamento privilegiado** para uma licitante em detrimento das demais, ferindo o princípio da igualdade, positivado no art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93. Fala-se de privilégio porque uma empresa (a Recorrida) estará sendo dispensada de cumprir o item 8.11.2 do Edital, enquanto as outras tiveram que atender essa exigência. Teremos um Edital *a la carte* para uma



☎ 55 9 9120.5355 ✉ falecom@grupos securi.com.br

🏠 grupos securi.com.br 📷 /grupos securi

📍 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

das licitantes, ou seja, estar-se-á garantindo que a Recorrida pode escolher
quais exigências vai cumprir efetivamente, e quais vai descumprir.

Diante de todo o exposto, a Digníssima Comissão de Licitação,
considerando que tal documento não pode ser considerado válido no campo
jurídico face à determinação do próprio Órgão emissor, deverá declarar
INABILITADA a prosseguir no certame por não ter apresentado Certidão do
Conselho competente válida.

ADMINISTRATIVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. LEI Nº. 8.666/93. FASE DE HABILITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE REGISTRO NO CREA. DADO CADASTRAL DESATUALIZADO. INABILITAÇÃO NO CERTAME. 1. Agravo de instrumento interposto em face de decisão proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Pernambuco, que negou o pedido liminar que consistia em decretar anulados todos os atos posteriores à inabilitação da impetrante no procedimento licitatório e considerá-la habilitada, prosseguindo a licitação com a abertura de sua proposta de preços, ou, sucessivamente, que fosse decretada a suspensão da licitação até o julgamento final do mandado de segurança. 2. É fato incontroverso nos autos que no momento indicado pelo Edital para apresentação da Certidão do CREA, a empresa agravante apresentou certidão emitida em 15/08/2012, que traz como capital social da empresa o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). 3. A Comissão Especial de Licitação, na sessão de análise de documentos apresentados pelas empresas concorrentes expôs a seguinte conclusão quanto à empresa impetrante: "2. A concorrente Divan Construção e Reforma Ltda. ME apresentou a Certidão do CREA BA, com o valor do seu Capital Social, como sendo no valor

Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

de R\$ 10.000,00 divergente do informado no seu Balanço Patrimonial, que é de R\$ 998.000,00, porém a certidão do CREA BA declara no seu conteúdo o seguinte: "CERTIFICO, mais, ainda que esta certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos citados e perderá a sua validade se ocorrer qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, após a data de sua expedição", tornando sua certidão inválida e assim, deixou de atender o item 1.1.13, do Anexo 03, do Edital, que exige "Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA)", sendo INABILITADA, com fundamento no art. 27, inciso II e art. 30, inciso I, ambos. da Lei nº 8.666/93". 4. A Certidão juntada pela empresa agravante no momento da habilitação encontrava-se com os dados cadastrais desatualizados, tendo em vista que a atualização do capital social ocorreu, segundo a própria empresa impetrante, em 2011, enquanto a certidão foi emitida em 15 de agosto de 2012. Tal fato torna inválida a certidão acarretando o descumprimento da qualificação técnica prevista no edital. 5. **Ressalte-se que cabe às empresas participantes apresentar no momento previsto no edital da licitação os documentos devidamente atualizados, para comprovar as condições que lhe são exigidas, tendo agido de forma correta a Comissão Especial de Licitação ao considerar inabilitada a empresa ora agravante.** 6. Agravo de instrumento improvido. (TRF-5 - AG: 63654020134050000, Relator: Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, Data de Julgamento: 15/08/2013, Primeira Turma, Data de Publicação: 22/08/2013).

MANDADO DE SEGURANÇA, LICITAÇÃO. EMPRESA CONCORRENTE. MUDANÇA DE ENDEREÇO SOCIAL. CERTIDÃO DO CREA. DADOS CADASTRAIS. FALTA DE ATUALIZAÇÃO. INVALIDADE DA CERTIDÃO. INABILITAÇÃO. DIREITO LIQUIDO E CERTO. AUSÊNCIA. SENTENÇA MANTIDA. PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO DEMONSTRAM QUE **A EMPRESA APELANTE ALTEROU O SEU ENDEREÇO SOCIAL SEM, NO ENTANTO, COMUNICAR AO CREA A MUDANÇA.** O EDITAL DE LICITAÇÃO EXIGIA CERTIDÃO ATUALIZADA DE TODOS OS DADOS CADASTRAIS JUNTO AO CONSELHO REGIONAL, SENDO,



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

PORTANTO, **REGULAR A INABILITAÇÃO OPERADA COM BASE EM CERTIDÃO EMITIDA COM REGISTRO DE ANTIGO ENDEREÇO SOCIAL.** APELAÇÃO CÍVEL DESPROVIDA. (TJ-DF-APC: 20100111526633 DF 0049474-19.2010.8.07.0001, Relator: ANGELO CANDUCCI PASSARELI, Data de Julgamento: 16/12/2013, 5ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/12/2013. Pág.: 199).

ADMINISTRATIVO. PREGÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA. CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DO CREA, ATUALIZADA. INTERESSE DE AGIR. PRESENÇA. LEI COMPLR Nº 123/06. LEI Nº 8.666/93. INABILITAÇÃO. I – Presente o interesse de agir da empresa impetrante, uma vez que, conforme informação prestada pela CHESF, após a prolação de sentença, ainda estava sendo procedida a análise da documentação da empresa segunda colocada nos lances do pregão, portanto, existindo a possibilidade de alteração do resultado do certame, visto que uma inabilitação da empresa de lance declarado vencedor, por exemplo, ainda poderia ocorrer. II – Versando a causa sobre questão meramente de direito e encontrando-se o processo pronto para julgamento, estaria, portanto, esta Corte autorizada pela norma inserida no art. 515, parágrafo 3º, do CPC, a passar à apreciação da matéria para o julgamento pela procedência ou não do pedido autoral. III – Consta no Edital do Pregão nº 1.92., o item nº 8.12 (Documentos para Habilitação), Caderno III, sobre à Qualificação Técnica dos licitantes, alínea c, o qual registra a necessidade e apresentação pelos licitantes da Certidão de Registro e Quitação do CREA, atualizada, da proponente. Na data da oferta de lances (15.01.09), conforme a certidão do CREA/PE, a empresa impetrante/apelante possuía registro ativo naquela data, mas não quitado, tendo a pago a anuidade referente ao exercício de 2009 em 3.2.09. IV – Tratando-se de Pregão, modalidade de Licitação, existe a obrigatoriedade de vinculação ao edital do certame, em obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, bem como de respeito ao Princípio da igualdade entre os licitantes. A observância de tais Princípios só adquire eficácia plena quando aplicados e interpretados em consonância com os Princípios maiores da Razoabilidade e da Eficiência a que está submetida a Administração Pública art. 37, caput, da CF/88), materializando-se na escolha da proposta válida, ofertada por licitante devidamente habilitado, portanto, mais vantajosa para a Administração. V – Afastada a possibilidade de substituição da documentação de habilitação pelo registro



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi
está trabalhando para garantir a sua segurança.

cadastral, dado que o Edital exigiu expressamente a referida "Certidão de Registro e Quitação do CREA, atualizada, da proponente", sem expressa autorização para apresentação/aceitação do registro cadastral. VI – Inaplicável o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para efeito de aceitação da ideia de que perante o CREA/PE só poderia ser exigida na ocasião da assinatura do contrato, a uma, porque o requerimento para registro da empresa impetrante/apelante como enquadrada em EPP só ocorreu muito posteriormente ao dia da oferta de lances, qual seja, em 2/4/09, a duas, porque a certidão de quitação de registro e quitação exigida refere-se à qualificação técnica e não de regularidade fiscal, para o qual foram elencados como exigíveis os documentos constantes do Caderno II – Regularidade Fiscal, do subitem 8.12 da referido Edital do Pregão nº 1.92. VII – **Não se trata de preciosismo e/ou rigorismo da Administração Pública, mas da necessária observância à diretrizes de que a Administração exerce atividade plenamente vinculada, em obediência à estrita legalidade, fazendo apenas o que lhe é expressamente permitido/determinado, até mesmo quando lhe é conferido poder discricionário.** VIII – Nos termos do artigo 3º da lei nº 8.666/93, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. IX – Apelação improvida. (TRF-5 – AC: 481459 PE 0009267-34.2009.4.05.8300, Relator: Desembargadora Federal Margarida Cantarelli, Data de julgamento: 10/11/2009, Quarta Turma, Data de Publicação: Fonte: Diário da Justiça Eletrônico – Data: 01/12/2009 – Página: 769 – Ano: 2009)

Dispõe o Edital:

8.7 **Não tendo a empresa** melhor classificada no certame **apresentado a documentação exigida**, no todo ou em parte, **será esta inabilitada**, (...)

8.8 A documentação, na fase pertinente, será rubricada pela Pregoeira e pela Equipe de Apoio e, após examinada, será anexada ao processo desta licitação, **sendo inabilitados**



 55 9 9120.5355  falecom@grupos securi.com.br

 grupos securi.com.br  /grupos securi

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades; (Grifei).

ÓRGÃOS QUE INABILITARAM EMPRESAS EM DECORRÊNCIA DA PERDA DE VALIDADE DA CERTIDÃO EMITIDA PELO CREA.

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, Pregão eletrônico nº **09/2018**, Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e instalação de sistema de vigilância eletrônica por sensores de presença, com monitoramento, em regime de 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, realizado no "**pregaobanrisul.com.br**", inabilitou a empresa primeira colocada com a seguinte alegação:

Outrossim, **cumpramos ressaltar que a própria Certidão menciona que a mesma perderá validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos e desde que não representem a situação correta ou atualizada do registro.**

Diante do exposto e **considerando que houve alteração posterior dos dados cadastrais contidos na certidão em comento e que não representam a situação atual da empresa, esta não pode ser considerada para fins de habilitação.**

Prefeitura Municipal de Santiago, Pregão Eletrônico nº **11/2020**, Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano para integrar o sistema de monitoramento de vídeo em vias públicas, prevendo inicialmente a implantação de pontos de monitoramento localizados em pontos



 55 9 9120.5355  falecom@gruposecuri.com.br

 gruposecuri.com.br  /gruposecuri

 Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

estratégicos do município, realizado no “portaldecompraspublicas.com.br”, as duas empresas foram inabilitadas com a seguinte justificativa:

29/07/2020 - 13:16:07	Sistema	O fornecedor Connectline Automação Ltda - EPP foi inabilitado no processo.
29/07/2020 - 13:16:07	Sistema	Motivo: A licitante não atende ao item 7.4.7 obs. 02, a informação de capital social apresentada na certidão de pessoa Jurídica CREA, não é a correspondente ao capital informado no contrato e suas alterações , com isso o mesmo não atende ao mínimo exigido edital com fulcro na alinéa "c" do paragrafo primeiro do Art 2º da resolução nº 266/1979 do CONFEA.

(...)

29/07/2020 - 13:54:45	Sistema	O fornecedor Contel - Segurança Eletronica 24 hs LTDA foi inabilitado no processo.
29/07/2020 - 13:54:45	Sistema	Motivo: A licitante não atende ao item 7.4.7 obs. 02, a informação de capital social apresentada na certidão de pessoa Jurídica CREA, não é a correspondente ao capital informado no contrato e suas alterações , com isso o mesmo não atende ao mínimo exigido edital com fulcro na alinéa "c" do paragrafo primeiro do Art 2º da resolução nº 266/1979 do CONFEA.

Prefeitura Municipal de Jari, Pregão Eletrônico nº 12/2020, Objeto:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de material de videomonitoramento urbano, conforme projeto, Anexo I, realizado no “portaldecompraspublicas.com.br”, empresa foi inabilitada com a seguinte justificativa:

08/06/2020 - 11:10:15	Sistema	O fornecedor Tecno Trade Comércio e Serviços Ltda foi rejeitado para o item 0001 pelo pregoeiro.
08/06/2020 - 11:10:15	Sistema	Motivo: DOCUMENTAÇÃO INCOMPLETA : IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL VENCIDA E ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA ENVIANDO POSTERIOR AO PRAZO

DO REQUERIMENTO

Ante ao exposto REQUER:

a) A essa respeitável Comissão de Licitação que receba este RECURSO ADMINISTRATIVO, com EFEITO SUSPENSIVO, de rever e reformar a



55 9 9120.5355 falecom@gruposecuri.com.br

gruposecuri.com.br /gruposecuri

Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531



Todos os dias, protegemos seu mundo.



A qualquer hora e a todo momento, a Securi está trabalhando para garantir a sua segurança.

decisão exarada, mais precisamente que julgou como habilitada no presente certame a empresa AICOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI.

b) Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for **imediatamente superior ao Tribunal de Contas do Estado** e seja dado vistas ao **CREA/RS**, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito, se for o caso.

c) Requer, ainda, que este recurso seja acolhido na sua íntegra.

d) Sejam intimadas as demais licitantes para, querendo, impugnam o presente recurso administrativo.

Tudo isso como forma de se efetivar a mais ampla JUSTIÇA!

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Santa Maria/RS, 04 de janeiro de 2022.



Documento assinado digitalmente

JOEL LUCCAS FOGGIATO
Data: 04/01/2022 12:12:36-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Joel Foggiato

CPF: 010.708.160-19

SECURISYSTEM SISTEMAS DE MONITORAMENTO LTDA

CNPJ: 05.541.161/0001-06

licitacoes@securisystem.com.br

(55) 3221-4444 // (55) 9 8451-8645



55 9 9120.5355



falecom@grupos securi.com.br



grupos securi.com.br



/grupos securi



Av. N. Sra. das Dores, 89 - Nossa Sra. das Dores, Santa Maria - RS, 97050-531

